
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA, VINCULADO À
2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

celebrado entre

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
na qualidade de Cedente

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

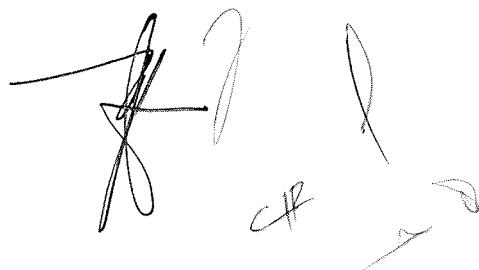
e

BANCO BTG PACTUAL S.A.
na qualidade de Banco Custodiante e Banco Emissor

Data
04 de maio de 2018

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº - 82771



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA, VINCULADO À
2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, categoria “A”, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Valle, nº 356, Sala 03 – Fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.795.211/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cedente”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade limitada, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da segunda emissão da Cedente (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente); e

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, categoria “A”, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10ª, 11º, 12º, 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de depositário dos recursos financeiros transferidos para a Conta de Liberação e Conta Vinculada, que serão movimentadas única e exclusivamente por ele, como prestador dos serviços relativos à administração e movimentação dessas contas, e como banco emissor dos CDBs (conforme definidas abaixo) (“Banco Custodiante” ou “Banco Emissor”, conforme o caso) A Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Custodiante são doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram, em 04 de maio de 2018, a “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.” (“Escritura de Emissão”), que estabelece os termos e condições da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Cedente, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), com possibilidade de distribuição parcial, estruturada de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures” e “Instrução CVM 476”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Cedente é titular de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de contratos de locação de veículos, celebrados com alguns de seus clientes (“Clientes” e “Direitos Creditórios-Clientes”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Cedente será titular de certificados de depósito bancário, emitidos pelo Banco Emissor, no valor total e principal equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor efetivamente subscrito e integralizado das Debêntures (“Valor para Aplicação nos CDBs”), com prazo certo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da presente data (“CDBs”), bem como de todos os direitos creditórios decorrentes dos CDBs;

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº - - 8271

CONSIDERANDO QUE em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente, como alienante ou cedente, conforme o caso, se obrigou a: (i) alienar fiduciariamente em garantia dos Debenturistas os Veículos (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia, Vinculado à Segunda Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A.”, celebrado em 04 de maio de 2018 entre a Cedente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e (ii) ceder fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, dentre outros: (a) os Direitos Creditórios-Clientes, bem como os recursos contidos na Conta de Depósito e a própria Conta de Depósito (conforme definido abaixo), (b) os recursos contidos na Conta de Liberação e a própria Conta de Liberação, (c) os CDBs que serão objeto de aplicação pela Cedente nos termos previstos neste Contrato e todos os direitos creditórios deles decorrentes, (d) bem como os recursos contidos na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) e a própria Conta Vinculada;

CONSIDERANDO QUE a Cedente se comprometeu a destinar e manter a totalidade dos recursos oriundos da integralização das Debêntures em uma conta corrente de titularidade da Cedente, e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Custodiante, até que (i) a alienação fiduciária de Veículos (conforme definido na Escritura de Emissão) negociada entre as Partes seja efetivamente constituída em favor do Agente Fiduciário, na forma da Escritura de Emissão; (ii) os contratos de financiamento celebrados pela Cedente com determinadas instituições financeiras, conforme listados na Escritura de Emissão, sejam devidamente quitados; e (iii) que o Valor de Aplicação nos CDBs seja devidamente aplicado.

CONSIDERANDO QUE determinados Direitos Creditórios-Clientes são pagos pelos respectivos Clientes na conta corrente nº 130085364, Agência nº 2271, mantida junto Banco Santander S.A. (“Banco Depositário” e “Conta de Depósito”, respectivamente); e

CONSIDERANDO QUE o Banco Custodiante ficará responsável por exercer a função de depositário dos recursos transferidos para a Conta de Liberação e para a Conta Vinculada e, nos termos e condições previstas neste instrumento, movimentá-las em caráter de exclusividade, bem como por prestar os serviços relativos à administração e movimentação dessas contas;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A.” (“Contrato” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”), de acordo com os termos e condições a seguir expostos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. **Termos Definidos.** Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a Cláusula, item, alínea e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em




qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. **Aplicação dos Termos e Condições da Escritura de Emissão.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como parte integral deste, como se estivessem transcritos no presente Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. **Objeto da Cessão Fiduciária.** Na forma deste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, de forma irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária");

- (a) os direitos de crédito dos quais a Cedente é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da conta corrente nº 493949, Agência nº 0001, mantida junto ao Banco Custodiante, vinculada à Emissão, de titularidade da Cedente e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Custodiante ("Conta de Liberação"), estritamente nos termos deste Contrato, na qual será depositada a totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, bem como as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta de Liberação e todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta de Liberação ("Direitos Creditórios Conta de Liberação");
- (b) os Direitos Creditórios-Clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais listados e descritos no **Anexo II** ao presente Contrato, inclusive aqueles pagos diretamente na Conta de Depósito, e que poderão ser complementados de tempos em tempos na forma prevista neste Contrato, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais Direitos Creditórios-Clientes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade, adiantamentos e/ou indenização devidas à Cedente com relação a tais Direitos Creditórios-Clientes;
- (c) os direitos de crédito do qual a Cedente é e/ou venha a ser titular perante o Banco Depositário, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da Conta de Depósito, movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito celebrado com o Banco Depositário, na qual serão destinados os recursos decorrentes da liquidação



financeira dos Direitos Creditórios-Clientes dos quais a Cedente é credora, bem como as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta de Depósito e todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta de Depósito ("Direitos Creditórios Conta de Depósito");

- (d) os CDBs que serão objeto de aplicação pela Cedente nos termos previstos na Cláusula 6 abaixo, assim como todos os direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes dos CDBs, incluindo, mas não se limitando (i) aos recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações futuros a ele relacionados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (ii) os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra o Banco Emissor pelos recursos que vierem a ser recebidos por conta da Cedente em pagamento dos CDBs mantidos e retidos a qualquer tempo na conta corrente nº 493966, Agência 0001, aberta junto ao Banco Custodiante, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios CDBs" e "Conta Vinculada", respectivamente; e, Conta Vinculada, em conjunto com Conta de Liberação e Conta de Depósito, "Contas").
- (e) os direitos de crédito do qual a Cedente é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de custodiante dos recursos, decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, movimentada única e exclusivamente pelo Banco Custodiante, estritamente nos termos deste Contrato, na qual serão destinados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios CDBs, da Conta de Depósito, conforme o caso, bem como as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada e todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta Vinculada ("Direitos Creditórios Conta Vinculada; em conjunto com os Direitos Creditórios-Clientes, Direitos Creditórios Conta de Liberação e Direitos Creditórios Conta de Depósito, Direitos Creditórios CDBs, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

3. CONTA DE LIBERAÇÃO

3.1. **Conta de Liberação.** A totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures será creditada, na Data da Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), na Conta de Liberação da Cedente, que será operada única e exclusivamente pelo Banco Custodiante, estritamente nos termos deste Contrato. Os valores transferidos para a Conta de Liberação serão considerados cedidos fiduciariamente em garantia das debêntures, sendo liberados nos termos especificados a seguir.

3.1.1. Os recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures equivalentes ao Valor Para Aquisição de Veículos (conforme definido na Escritura de Emissão) serão transferidos à Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo) na medida em que forem constituídas, as garantias correspondentes aos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante registro no Sistema Nacional de Gravames ("SNG"), da seguinte forma:

- (a) a Cedente enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Custodiante, notificação na forma e no prazo previstos na Escritura de Emissão, indicando o valor que pretende transferir para a Conta de Livre Movimentação, acompanhada do Termo de Atualização (conforme definido no Contrato de Alienação de Veículos), observada

a necessidade de atendimento do Limite Mínimo Global;

- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures no SNG, suficientes para que o Limite Mínimo Global permaneça atendido, o Agente Fiduciário determinará ao Banco Custodiante que transfira os recursos para a conta corrente nº 57539-3, Agência nº 0568, mantida junto ao Banco Itaú S.A., de titularidade da Cedente e de sua livre movimentação ("Conta de Livre Movimentação"), observado o disposto na Escritura de Emissão ("Liberação do Valor Para Aquisição de Veículos").

3.1.2. A liberação dos recursos referidos na Cláusula 3.1.1 acima será realizada em tantas Liberações do Valor Para Aquisição de Veículos quanto solicitadas pela Cedente ao Agente Fiduciário, até o limite do Valor Para Aquisição de Veículos.

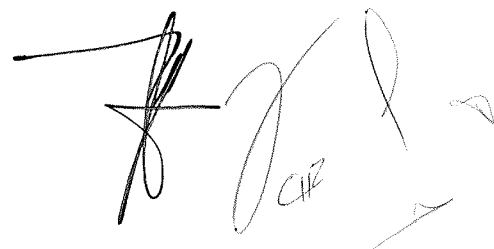
3.1.3. A realização de cada Liberação do Valor Para Aquisição de Veículos, na forma prevista na Cláusula 3.1.1 acima, estará sujeita à condição de que a Cedente esteja em cumprimento com as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do Limite Mínimo Global.

3.1.4. A realização de cada uma das Liberações do Valor Para Aquisição de Veículos se dará mediante solicitação e declaração escrita da Cedente ao Agente Fiduciário, na forma do Anexo II da Escritura de Emissão e com no mínimo 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a transferência, sempre precedida de validação do Agente Fiduciário, com base na declaração da Cedente e na melhor ciência do Agente Fiduciário, de que até a data do pedido de Liberação do Valor Para Aquisição de Veículos liberação de recursos não está em curso Evento de Vencimento Antecipado.

3.1.5. O Banco Custodiante deverá realizar cada uma das Liberações do Valor Para Aquisição de Veículos na forma prevista na Cláusula 3.1.1 acima: (i) no mesmo Dia Útil (conforme definido abaixo), caso receba a determinação do Agente Fiduciário, prevista no item (b) da Cláusula 3.1.1 acima, até as 14:00 horas de um Dia Útil; ou (ii) até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso receba a determinação do Agente Fiduciário prevista no item (b) da Cláusula 3.1.1 acima, após as 14:00 horas.

3.1.6. Os recursos destinados ao Refinanciamento de Dívidas (conforme definido na Escritura de Emissão) serão liberados diretamente para as contas correntes das instituições financeiras que figurem como credoras nos Contratos de Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) a Cedente, na forma e no prazo previstos na Cláusula 6.19.7 da Escritura de Emissão, enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Custodiante, notificação para que autorize a transferência de recursos da Conta de Liberação para a respectiva Conta de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), dos valores necessários para a liquidação do(s) Contrato(s) de Financiamento em questão.
- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação referida no item "(a)" acima, o Agente Fiduciário determinará ao Banco Custodiante que transferira os recursos solicitados pela Cedente à respectiva Conta de Pagamento ("Liberação para Refinanciamento de Dívidas").



3.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.1 acima, a Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada Liberação para Refinanciamento de Dívidas, enviar ao Agente Fiduciário o Termo de Atualização (conforme definido no Contrato de Alienação de Veículos), observada a necessidade de atendimento do Limite Mínimo Global.

3.1.7.1. Caso em uma determinada Data de Verificação das Garantias (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) o Limite Mínimo Global não esteja atingido exclusivamente em razão da ocorrência de uma Liberação para Refinanciamento de Dívidas, com relação à qual a Cedente, observando o prazo determinado na Cláusula 3.1.7 acima, ainda não tenha apresentado ao Agente Fiduciário o Termo de Atualização correspondente, o não atingimento do Limite Mínimo Global não será considerado infração às disposições da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e nem configurará Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas.

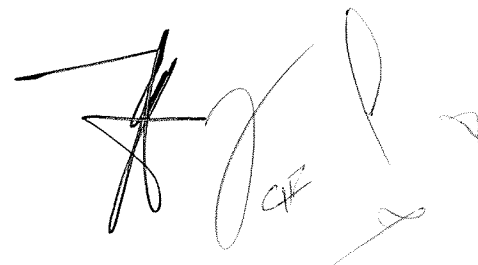
3.1.8. A realização de cada uma das Liberações para Refinanciamento de Dívidas se dará mediante solicitação e declaração escrita da Cedente ao Agente Fiduciário, na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, com no mínimo 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a transferência, na qual deverão ser indicados quais dos Contratos de Financiamento serão quitados com a respectiva Liberação para Refinanciamento de Dívida, observada sempre a ordem de prioridade constante do Anexo I da Escritura de Emissão, sempre precedida de validação do Agente Fiduciário de que até a data do pedido de Liberação para Refinanciamento de Dívida não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Para a efetivação da transferência pelo Banco Custodiante, a Emissora deverá ainda, na data da efetiva Liberação para Refinanciamento de Dívida, encaminhar ao Banco Custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário, comunicação dos credores evidenciando o valor a ser pago para quitação dos respectivos Contratos de Financiamento, bem como os dados para a operacionalização da transferência de recursos.

3.1.9. O Banco Custodiante deverá realizar cada uma das Liberações para Refinanciamento de Dívidas na forma prevista na Cláusula 3.1.12 abaixo: (i) no mesmo Dia Útil, caso receba a determinação do Agente Fiduciário, prevista no item (b) da Cláusula 3.1.6 acima, até as 14:00 horas de um Dia Útil; ou (ii) até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso receba a determinação do Agente Fiduciário prevista no item (b) da Cláusula 3.1.6 acima, após as 14:00 horas.

3.1.10. A liberação dos recursos referidos na Cláusula 3.1.6 acima será realizada em tantas Liberações para Refinanciamento de Dívidas quanto solicitadas pela Cedente ao Agente Fiduciário, até o valor equivalente ao Refinanciamento de Dívidas, limitada à quitação de, no máximo, 20 (vinte) Contratos de Financiamento por dia.

3.1.11. Após a liquidação de todos os Contratos de Financiamento pela Cedente, caso haja algum valor relativo ao Refinanciamento de Dívidas remanescente na Conta de Liberação, a Cedente poderá requerer ao Agente Fiduciário a liberação deste valor remanescente, o qual deverá ser utilizado pela Cedente para aquisição de novos veículos, na forma da Cláusula 4.1(ii) da Escritura de Emissão, observados os procedimentos das Cláusulas 3.1.1 e seguintes deste Contrato.

3.1.12. Não haverá qualquer ordem de prioridade ou preferência entre as Liberações do Valor Para Aquisição de Veículos e as Liberações para Refinanciamento de Dívidas, devendo ambas serem efetuadas quando solicitadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, observada a necessidade de



manutenção do Limite Mínimo Global.

3.1.13. Os recursos destinados ao Valor Para Aplicação nos CDBs serão integralmente direcionados pelo Banco Custodiante, em até 1 (um) dia útil de cada Data de Integralização das Debêntures, para a aquisição dos CDBs, nos termos previstos na Cláusula 6 abaixo.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS-CLIENTES

4.1. ***Critérios de Elegibilidade.*** Sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios-Clientes cedidos, uma vez cumprida a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), conforme aplicável: (i) deverão existir, ser passíveis de cessão, estarem validamente constituídos e corretamente formalizados; (ii) deverão ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (iii) deverão ser de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (iv) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; (v) deverão ser decorrentes de contratos de locação de veículos aos Clientes da Cedente, cuja data de vencimento não seja inferior a 12 (doze) meses da data da cessão do respectivo contrato de locação, com exceção dos Clientes listados no **Anexo I**, cujos contratos poderão ser cedidos mesmo com prazo remanescente inferior a 12 (doze) meses; (vi) não poderão ser originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; (vii) com exceção dos Clientes listados no **Anexo I**, não poderão ter qualquer obrigação de pagamento de aluguel do respectivo Cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e (viii) deverão observar os Percentuais de Concentração (conforme definidos abaixo) ("**Critérios de Elegibilidade**").

4.1.1. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios-Clientes relativos aos Contratos de Locação de Frota de Veículos celebrados com os Clientes Pepsico do Brasil Ltda., Duratex Florestal Ltda., Duratex S.A., Hydra Corona Sistemas de Aquecimento de Água Ltda., identificados nos itens '1' e '2' do **Anexo II** ao presente Contrato, estará condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à quitação dos Contratos de Financiamento (conforme definidos na Escritura de Emissão) listados nos itens do Anexo I à Escritura de Emissão ("**Condição Suspensiva**"), bem como ao envio pela Cedente ao Agente Fiduciário da cópia eletrônica (PDF) dos termos de quitação celebrados pelos credores no âmbito dos respectivos Contratos de Financiamento. Mediante a implementação da Condição Suspensiva, os Direitos Creditórios-Clientes decorrentes dos contratos descritos nesta Cláusula passarão, automaticamente, independentemente de qualquer formalidade adicional, a garantir as Obrigações Garantidas em favor dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

4.1.2. Os Direitos Creditórios-Clientes somente poderão ser cedidos fiduciariamente desde que observados os seguintes percentuais de concentração por Cliente ("**Percentuais de Concentração**"):

- (a) os Clientes listados no **Anexo I** ("**Clientes Iniciais**") poderão ser responsáveis pelo pagamento de Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente que representem, no máximo, os limites fixados no referido Anexo no cômputo do Valor Mínimo Mensal (conforme definida abaixo);
- (b) os Clientes não listados no **Anexo I** ("**Outros Clientes**") que tenham *rating* corporativo acima de 'A- Brasil' poderão ser responsáveis pelo pagamento de Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente que representem, no máximo, R\$300.000,00 (trezentos mil reais) no cômputo do Valor Mínimo Mensal;
- (c) os Outros Clientes que não se enquadrem na regra disposta no item (b) acima poderão

ser responsáveis pelo pagamento de Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente que representem, no máximo, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no cômputo do Valor Mínimo Mensal.

4.1.3. A verificação dos Critérios de Elegibilidade será feita pela Cedente, que enviará ao Agente Fiduciário Declaração (conforme definida abaixo), na data de assinatura do presente Contrato, ou no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes à primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), até a liquidação integral das Debêntures ("Data de Verificação"), e/ou em cada Data de Verificação na Complementação da Garantia (conforme definida abaixo), obrigando-se a Cedente a fornecer, para fins de tal verificação, a Declaração referida na Cláusula 4.1.4 abaixo.

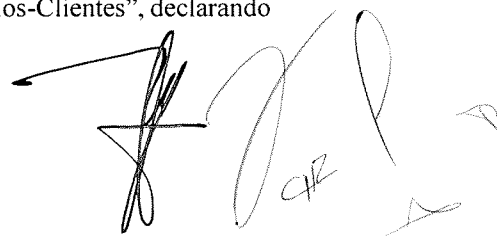
4.1.4. Para os fins de comprovação da verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário será feita tendo por base exclusivamente a declaração a ser emitida pela Cedente, segundo modelo constante do **Anexo II** deste Contrato, acompanhada, conforme aplicável, dos *ratings* corporativos dos Clientes para fins de comprovação dos Percentuais de Concentração ("Declaração").

4.1.5. Na Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá avaliar, ainda, se o fluxo financeiro decorrente dos Direitos Creditórios-Clientes projetados para os 2 (dois) meses subsequentes à Data de Verificação será suficiente para realização do pagamento das 2 (duas) próximas parcelas mensais da Remuneração, acrescidas das 2 (duas) próximas parcelas mensais de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("2 (duas) Próximas PMTs"). Para tanto, a Cedente, no prazo referido na Cláusula 4.1.6 abaixo, deverá encaminhar ao Agente Fiduciário planilha contendo a discriminação do fluxo financeiro decorrente dos Direitos Creditórios-Clientes projetados para os 2 (dois) meses subsequentes, acompanhada de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Companhia, informando da veracidade das informações enviadas ("Planilha").

4.1.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 abaixo, em até 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Verificação, a Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário a Declaração e a Planilha. Na hipótese (i) de quaisquer dos contratos que originam os Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente, identificados no **Anexo II**, não atenderem aos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) de os fluxos financeiros futuros relativos aos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes à Data de Verificação não corresponderem às 02 (duas) Próximas PMTs, o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação, deverá notificar a Cedente sobre o não atendimento destes requisitos contratuais ("Notificação Sobre Não Atendimento aos Requisitos Contratuais"), para que a Cedente proceda à complementação dos Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo.

4.1.7. Na presente data e, conforme o caso, no prazo referido na Cláusula 4.3.3 abaixo, a Cedente enviará cópias eletrônicas (PDF) dos contratos identificados no **Anexo II** e seus eventuais aditamentos ou, conforme aplicável, dos novos contratos, e seus eventuais aditamentos, a serem incluídos no referido Anexo, conforme ao caso ("Cópias dos Contratos-Clientes").

4.1.8. Os contratos originais relativos aos Direitos Creditórios-Clientes e seus eventuais termos de adesão e aditamentos futuros ficarão em poder da Cedente, e deverão ser mantidos na sua sede ou filial, conforme o caso, que assume os deveres de fiel depositária, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes às suas funções, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, os quais passarão a integrar, para todos os fins, a definição de "Direitos Creditórios-Clientes", declarando



a Cedente que está ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos mesmos.

4.2. **Instrução aos Clientes e ao Banco Depositário.** A Cedente será responsável por informar sobre a Cessão Fiduciária ora contratada a cada um dos seus respectivos Clientes e instruir cada um deles a efetuar quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente exclusivamente na Conta de Depósito, por meio de notificação ("Notificação Clientes").

4.2.1. Nas hipóteses em que os Clientes efetuarem o pagamento dos Direitos Creditórios-Clientes por meio de depósito direto em conta de titularidade da Cedente, a Cedente deverá enviar a estes Clientes a Notificação Clientes, observando substancialmente o modelo contido no **Anexo III-A** ao respectivo Contrato.

4.2.2. Nas hipóteses em que os Clientes realizarem o pagamento dos Direitos Creditórios-Clientes por boletos de cobrança, a Cedente deverá encaminhar a estes Clientes a Notificação Clientes observando substancialmente o modelo contido no **Anexo III-B**, juntamente com os boletos de cobrança contendo aviso escrito, a partir da data de assinatura deste Contrato ou da celebração de cada Termo de Alteração de Garantia (conforme definido abaixo), com a seguinte redação ("Boletos com Aviso aos Clientes"):*"Os direitos deste boleto foram cedidos em garantia das deb. da 2ª emis. da Maestro"*.

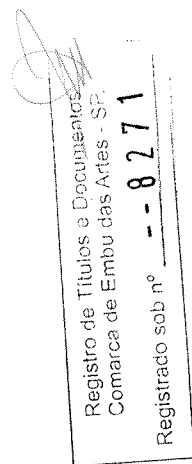
4.2.3. Na hipótese de o contrato celebrado entre a Cedente e o Cliente prever cláusula expressa proibitiva da cessão dos Direitos Creditórios-Clientes oriundos de tal contrato, a Cedente deverá enviar a Notificação Clientes, na forma do **Anexo III-A** do presente Contrato, informando sobre a cessão fiduciária ora contratada e obter obrigatoriamente a "ciência" ou o "de acordo" de cada um destes Clientes.

4.2.4. Para os fins de comprovação das obrigações descritas nesta Cláusula 4.2, a Cedente deverá em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, da data de implementação da Condição Suspensiva, ou da data de celebração de cada Termo de Alteração de Garantia, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário as cópias das Notificações, contendo a autorização ou o de acordo, se aplicável, sobre a cessão fiduciária ora contratada.

4.3. **Complementação de Garantia.** Na hipótese de a Cedente: (i) receber do Agente Fiduciário uma Notificação Sobre Não Atendimento aos Requisitos Contratuais; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 4.4 abaixo; ou (iii) não enviar ao Agente Fiduciário cópia das Notificações nos termos e prazo da Cláusula 4.2.3 acima; a Cedente deverá ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos Direitos Creditórios-Clientes, conforme procedimentos descritos nas Cláusulas 4.3.3 a 4.3.9 abaixo ("Hipóteses de Complemento de Garantia" e "Complementação de Garantia", respectivamente).

4.3.1. Caso os contratos celebrados com os Clientes Iniciais sejam, de qualquer forma, renovados ou substituídos por novos contratos ("Novos Contratos com os Clientes Iniciais"), a Cedente deverá necessariamente ceder ao Agente Fiduciário a totalidade dos Direitos Creditórios-Clientes originados pelos Novos Contratos com os Clientes Iniciais.

4.3.2. Caso haja a rescisão de quaisquer contratos celebrados com os Clientes Iniciais sem que ocorra a celebração de Novos Contratos com os Clientes Iniciais, a Cedente poderá ceder Direitos Creditórios-Clientes originados de contratos celebrados com Outros Clientes, sempre observados os



Percentuais de Concentração e os demais Critérios de Elegibilidade e o disposto nas Cláusulas 4.3.6 a 4.3.9.

4.3.3. Na ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Complemento de Garantia, a Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos eventos descritos nesta Cláusula 4.3 uma relação atualizada de outros contratos, acompanhada da Declaração, Cópias dos Contratos-Clientes, a fim de, observados os procedimentos abaixo, incluí-los dentre os Direitos Creditórios-Clientes e complementar os contratos listados no **Anexo II** do presente Contrato.

4.3.4. A qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, poderá a Cedente: (i) a seu exclusivo critério, oferecer novos Direitos Creditórios-Clientes para compor a garantia e o Valor Mínimo Mensal (conforme definido abaixo), independentemente da ocorrência de uma Hipótese de Complementação de Garantia, desde que observados os procedimentos e requisitos previstos nas Cláusulas abaixo; e (ii) caso as Hipóteses de Complementação de Garantia sejam sanadas pela Cedente, solicitar a liberação de Direitos Creditórios-Clientes, apenas na hipótese em que os valores destes Direitos Creditórios-Clientes excedam o Valor Mínimo Mensal, observados, *mutatis mutandis*, os procedimentos previstos nas Cláusulas 4.3.5 a 4.3.9 abaixo.

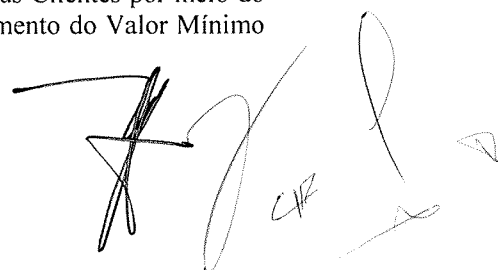
4.3.5. No caso previsto no item (ii) da Cláusula 4.3.4, o Agente Fiduciário deverá adotar os seguintes critérios: (i) deverão ser liberados os Direitos Creditórios-Clientes objeto do(s) Termo(s) de Atualização(ões) mais recentes assinados pela Cedente; (ii) inicialmente, deverão ser liberados os Direitos Creditórios-Clientes que não tenham sido originados pelos Clientes Iniciais.

4.3.6. A complementação dos Direitos Creditórios-Clientes, seja nas hipóteses da Cláusula 4.3.1 ou da Cláusula 4.3.4, deverá ser formalizada por meio da celebração, entre a Cedente e o Agente Fiduciário, de termo de alteração de garantia na forma do **Anexo IV** do presente Contrato ("Termo de Alteração de Garantia"), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), exceto pelo disposto na Cláusula 4.3.8.

4.3.7. A Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário o Termo de Alteração de Garantia por ela assinado no mesmo prazo referido na Cláusula 4.3.3 acima (acompanhada da relação atualizada dos novos contratos, da Declaração, das Notificações e das Cópias dos Contratos-Clientes). Em posse de tais documentos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento ("Data de Verificação da Alteração da Garantia"), verificar se a declaração atende todos Critérios de Elegibilidade, encaminhar o respectivo Termo de Alteração de Garantia devidamente assinado ao Banco Custodiante. O Banco Custodiante também terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para providenciar a assinatura do Termo de Alteração de Garantia e encaminhá-lo à Cedente para que o seu registro seja providenciado na forma da Cláusula 11.1 abaixo.

4.3.8. Caso, ao realizar uma Complementação de Garantia, a Cedente ultrapasse os Percentuais de Concentração, o referido complemento ficará condicionado à prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a complementação dos Direitos Creditórios-Clientes seja aprovada, o Agente Fiduciário deverá encaminhar o respectivo Termo de Alteração de Garantia à Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3.9. Os novos Direitos Creditórios-Clientes cedidos somente serão depositados na Conta de Depósito, em conformidade com as instruções dadas pela Cedente aos seus Clientes por meio do envio da Notificação Clientes, e consequentemente computados para atendimento do Valor Mínimo



Mensal, após a devida formalização e registro do respectivo Termo de Alteração de Garantia, na forma da Cláusula 11 abaixo.

4.4. **Reforço de Garantia.** Não obstante o disposto acima e nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de os Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente, por força deste Contrato, vierem a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, a Cedente deverá notificar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos anteriormente mencionados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do(s) evento(s). Nessa hipótese, a Cedente deverá substituir a garantia deteriorada, mediante a cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios-Clientes, de modo a recompô-la integralmente e, por conseguinte, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme procedimentos descritos nas Cláusulas 4.3.3 a 4.3.9 acima, celebrando os respectivos Termos de Alteração de Garantia.

4.5. **Recebimento dos Direitos Creditórios-Clientes.** Até a devida comprovação da quitação integral das Obrigações Garantidas a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios-Clientes.

4.6. **Propriedade Fiduciária.** A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios-Clientes, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

5. CONTA DE DEPÓSITO E VALOR MÍNIMO MENSAL

5.1. **Conta de Depósito.** A Conta de Depósito acolherá o fluxo financeiro mensal oriundo dos depósitos mensais efetuados diretamente pelos Clientes da Cedente em virtude do pagamento dos Direitos Creditórios-Clientes na Conta de Depósito ("Fluxo Mensal").

5.1.1 Durante a vigência deste Contrato, o Fluxo Mensal deverá ser igual ou superior ao valor de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) da parcela de amortização do Valor Nominal das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, acrescida de valor equivalente da parcela de Remuneração, devidas no mês imediatamente anterior à Data de Verificação ("Valor Mínimo Mensal").

5.1.2 Para fins de apuração do Valor Mínimo Mensal, em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Data de Verificação, a Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o extrato bancário da Conta de Depósito referente ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.

5.1.3 As Partes desde já acordam que a primeira Data de Verificação do Valor Mínimo Mensal somente ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil de agosto de 2018.

5.2. **Movimentação das Contas.** Os Direitos Creditórios-Clientes cedidos fiduciariamente depositados na Conta de Depósito serão movimentados conforme os seguintes eventos:

- (a) na Data de Verificação, o Agente Fiduciário verificará se o Fluxo Mensal do mês imediatamente anterior correspondeu, no mínimo, ao Valor Mínimo Mensal;

- (b) caso, na Data de Verificação, o Fluxo Mensal da Conta de Depósito não tenha observado Valor Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário notificará, em até um Dia Útil a Cedente, com cópia para o Banco Custodiante, informando os valores necessários para complemento do Valor Mínimo Mensal, e solicitando que tais valores sejam depositados pela Cedente na Conta Vinculada mantida junto ao Banco Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação (“Complemento do Valor Mínimo Mensal”). Dentro do prazo previsto nesta Cláusula, a Cedente deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de depósito do Complemento do Valor Mínimo Mensal;
- (c) o valor referente ao Complemento do Valor Mínimo Mensal deverá ser depositado e ficará retido na Conta Vinculada na(s) próxima(s) Data(s) de Verificação (“Data(s) de Verificação Subsequente(s)”), até que, observado o disposto na Cláusula 5.2.1, o Valor Mínimo Mensal tenha sido reestabelecido;
- (d) caso, na(s) Data(s) de Verificação Subsequente(s), o Fluxo Mensal não tenha observado Valor Mínimo Mensal, a Cedente poderá utilizar os valores já depositados na Conta Vinculada na forma do item (b) acima para fins do Complemento do Valor Mínimo Mensal;
- (e) desde que não tenha havido ou esteja em curso: (i) a realização do Complemento do Valor Mínimo Mensal, nos termos previstos na Cláusula 5.2 (b) acima (“Evento de Inadimplemento”); ou (ii) a efetiva declaração de vencimento antecipado, ou (iii) o vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Banco Depositário e, conforme o caso, o Banco Custodiante irão transferir, automaticamente, diariamente, o saldo existente da Conta de Depósito e na Conta Vinculada, se aplicável, para a Conta de Livre Movimentação (i) no mesmo dia útil, caso receba os recursos até as 14:00 horas ou (ii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, caso receba os recursos após as 14:00 horas;
- (f) sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, o Agente Fiduciário notifique o Banco Depositário e o Banco Custodiante sobre: (i) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento; (ii) a efetiva declaração de vencimento antecipado; ou (iii) o vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; o Banco Depositário, independentemente de qualquer outra formalidade, passará a transferir todos os recursos depositados na Conta de Depósito para a Conta Vinculada no mesmo Dia Útil, caso receba os recursos até as 14:00 horas, ou até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso receba os recursos após as 14:00 horas. Tais recursos poderão, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, a critério dos Debenturistas, observados os termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato, serem utilizados para o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Cedente;
- (g) uma vez que o evento que deu causa ao bloqueio disposto na alínea “f” acima tenha sido sanado e não tenha ensejado o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar: (i) o Banco Depositário para que este passe novamente a transferir, automaticamente e diariamente, o saldo existente da Conta de Depósito para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) o Banco Custodiante para que realize o desbloqueio e liberação dos recursos da Conta Vinculada correspondentes ao Complemento do Valor Mínimo Mensal, sendo certo

que o Banco Custodiante deverá desbloquear e liberar os recursos da conta no mesmo dia, caso a notificação seja recebida pelo Banco Custodiante até as 14:00 horas, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso a notificação seja recebida pelo Banco Custodiante somente após este horário.

5.2.1. Para o cômputo do reestabelecimento do Valor Mínimo Mensal conforme o item (c) da Cláusula 5.2 acima, a fim de que sejam liberadas as quantias referentes ao Complemento de Garantia, serão considerados única e exclusivamente os valores depositados na Conta de Depósito, junto ao Banco Depositário, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Clientes. Consequentemente, serão desconsiderados todo e qualquer valor depositado na Conta Vinculada, junto ao Banco Custodiante, a título de Complemento do Valor Mínimo Mensal e suas respectivas aplicações realizadas na forma da Cláusula 7.1.2 abaixo.

5.3. **Recebimento dos Direitos Creditórios-Clientes.** A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios-Clientes, assim que exigíveis, e fazer com que os Clientes realizem os pagamentos na Conta de Depósito, conforme aplicável, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobranças usuais de mercado para operações de mesma espécie.

6. CDBs E DIREITOS CREDITÓRIOS CDBs

6.1. **Transferência dos CDBs e dos Direitos Creditórios CDBs.** Os CDBs, todos os Direitos Creditórios CDBs, bem como todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta Vinculada serão cedidos pela Cedente ao Agente Fiduciário, no momento em que os CDBs forem objeto de aplicação por parte da Cedente.

6.1.1. O Banco Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil após cada Data de Integralização das Debêntures, adquirir os CDBs em nome da Cedente.

6.2. **Documentos Representativos do Crédito.** A Cedente será responsável pela guarda e manutenção de todos os instrumentos que representam a existência e a validade dos CDBs, ou comprobatórios de sua exigibilidade, obrigando-se a encaminhar as cópias destes instrumentos ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste Contrato.

6.3. **Conta Vinculada.** Todos os recursos, rendimentos e acréscimos recebidos e/ou que vierem a ser recebidos por conta da Cedente em pagamento dos CDBs deverão ser depositados e retidos única e exclusivamente na Conta Vinculada, até a liquidação integral das Debêntures. Os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra o Banco Emissor e os recursos recebidos e/ou que vierem a ser recebidos por conta da Cedente em pagamento dos CDBs, e mantidos a qualquer tempo na Conta Vinculada permanecerão cedidos em garantia do Agente Fiduciário até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, nos termos dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Custodiante.

6.3.1. Após a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, o Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez) dias emitir o termo de liberação de garantias.

6.4. **Reforço de Garantia.** Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de os CDBs ou os Direitos Creditórios CDBs a serem cedidos fiduciariamente, por força deste Contrato, vierem a

se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, impróprio ou imprestável ao fim a que se destina, a Cedente deverá notificar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos anteriormente mencionados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do(s) evento(s).

6.4.1. Na notificação descrita na Cláusula 6.4 acima, a Cedente deverá propor a outorga de outras garantias capazes de substituir os CDBs e os Direitos Creditórios CDBs. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, para que estes deliberem a respeito da aceitação de garantias adicionais, bem como dos procedimentos relativos à sua constituição, exclusivamente na hipótese de tais garantias não serem aquelas previstas no presente Contrato. Nessa hipótese, o instrumento que formalizará a nova garantia deverá ser celebrado no prazo fixado na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.5. **Recebimento dos Direitos Creditórios CDBs.** Até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, os CDBs a serem adquiridos, os Direitos Creditórios CDBs, bem como todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta Vinculada, deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor da Cedente e não poderão ser de qualquer modo cedidos a terceiros, a qualquer título.

7. ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

7.1. **Operação das Contas.** A Contas deverão ser mantidas abertas e regulares até a liquidação fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas e não poderão ser movimentadas pela Cedente, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques.

7.1.1. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente pagas, a Conta de Liberação e a Conta Vinculada serão monitoradas, supervisionadas e exclusivamente movimentadas pelo Banco Custodiante, em conformidade com os termos deste Contrato, e sempre mediante instruções expressas, escritas e inequívocas do Agente Fiduciário.

7.1.2. O Banco Custodiante fica desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, autorizado e constituído como procurador da Cedente para, com poderes da cláusula “em causa própria”, aplicar o valor depositado na Conta de Liberação em certificados de depósito bancário de emissão do Banco BTG Pactual S.A., com liquidez diária, podendo, para tanto, celebrar qualquer documento que se faça necessário para a constituição da aplicação financeira sendo certo que quando constituída, referida aplicação será automaticamente parte integrante da garantia constituída por este Contrato.

7.1.3. O Agente Fiduciário poderá acessar os extratos bancários da Conta de Liberação e da Conta Vinculada diretamente via o “Portal do Cliente BTG Pactual” disponibilizado pelo Banco Custodiante. Para tanto, a Cedente deverá firmar o Termo de Adesão às Condições Gerais para Consultas e Operações junto ao Banco Custodiante, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços prestados pelo Banco Custodiante no âmbito deste Contrato.

7.1.4. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou

agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação das aplicações financeiras, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação das aplicações financeiras, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

7.2. Obrigações do Banco Custodiante. Para cumprimento do disposto neste Contrato, o Banco Custodiante obriga-se a:

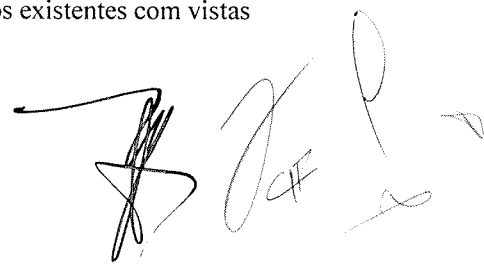
- (a) acompanhar, reter e transferir os recursos existentes na Conta de Liberação e na Conta Vinculada, nos termos acordados no presente Contrato;
- (b) enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente, até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, relatórios mensais de acompanhamento dos recursos e aplicações financeiras existentes na Conta de Liberação e na Conta Vinculada (“Extratos Bancários”);
- (c) manter o acesso do Agente Fiduciário aos extratos bancários da Conta de Liberação e da Conta Vinculada diretamente via “Portal do Cliente BTG Pactual” ativo durante todo o período em que vigorar o presente Contrato;
- (d) transferir os recursos mantidos na Conta de Liberação e na Conta Vinculada para os Debenturistas ou para a Cedente, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita do Agente Fiduciário, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato;
- (e) cumprir todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato; e
- (f) devolver ao remetente, conforme o caso, qualquer instrução que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência.

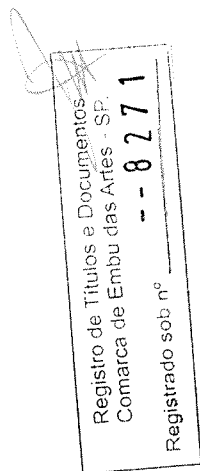
7.2.1. O Banco Custodiante não será responsável perante o Agente Fiduciário e a Cedente, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes na Escritura de Emissão ou em qualquer outro em que não seja parte.

7.2.2. O Banco Custodiante também não será responsável perante o Agente Fiduciário e a Cedente por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar do Agente Fiduciário e da Cedente, ainda que daí possa resultar perdas para o Agente Fiduciário, para a Cedente, ou para qualquer terceiro.

7.2.3. O Banco Custodiante não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

7.2.4. Caso o Banco Custodiante tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 7.2.3 acima, e o Agente Fiduciário e a Cedente, conforme o caso, não fornecerem as instruções de cumprimento, o Banco Custodiante estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas





à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

7.2.5. O Banco Custodiante não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, emitida por autoridade competente, a qual o Banco Custodiante esteja sujeito, tais como, mas não se limitando, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal, os recursos existentes na Conta de Liberação e na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao Banco Custodiante, tão somente, notificar por escrito as o Agente Fiduciário e a Cedente.

7.2.6. O Banco Custodiante não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de recursos em qualquer da Conta de Liberação e da Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

7.2.7. O Banco Custodiante não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre o Agente Fiduciário e a Cedente, as quais reconhecem o direito do Banco Custodiante de reter a parcela dos recursos mantidos na Conta de Liberação e na Conta Vinculada que seja objeto de disputa, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

7.3. **Remuneração do Banco Custodiante.** A Cedente pagará ao Banco Custodiante a título de remuneração pelos serviços prestados, nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, a ser pago anualmente, de forma postecipada em cada data de aniversário da emissão ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado Dia Útil, o pagamento se dará no próximo Dia Útil imediatamente posterior ("Remuneração do Banco Custodiante"). Caso o Banco Custodiante venha a ser substituído antes do término do prazo de vigência do presente Contrato, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, a Cedente deverá pagar ao Banco Custodiante valor proporcional ao tempo em que o serviço de administração da Conta de Liberação e da Conta Vinculada tiver sido exercido pelo Banco Custodiante.

7.3.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em complementação, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

7.3.2. Os valores devidos ao Banco Custodiante serão pagos pela Cedente mediante débito na conta corrente nº 9.300, mantida por ela na agência nº 0001, do Banco 208, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados.

7.3.3. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela Cedente, esta será considerada inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. Nesta hipótese, o Banco Custodiante deverá notificar a Cedente, com cópia ao Agente Fiduciário, para que esta realize o pagamento dos valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. Caso o pagamento não seja realizado pela Cedente no prazo previsto nesta Cláusula, o Banco Custodiante poderá suspender a prestação dos serviços de

administração de contas disciplinado nesta Cláusula 7.3.

7.4. **Substituição do Banco Custodiante.** O Banco Custodiante poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário e pela Cedente da solicitação de substituição formulada pelo Banco Custodiante, eximindo-se o Banco Custodiante de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.4.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.4 acima, o Banco Custodiante deverá ser orientado por escrito pela Cedente e pelo Agente Fiduciário, sobre o destino dos recursos existentes na Conta de Liberação e na Conta Vinculada.

7.5. **Confidencialidade.** O Banco Custodiante, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterá, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo o infrator e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

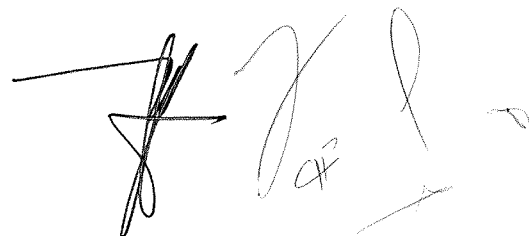
7.5.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público que não por meio de violação destes termos; (ii) já sejam ou posteriormente venham a ser recebidas pela parte recebedora de um terceiro que a parte recebedora não conheça como tendo uma obrigação de sigilo com relação à parte divulgadora; ou (ii) seja desenvolvida pela parte recebedora de forma independente e sem referência a quaisquer das informações confidenciais recebidas segundo este Contrato.

7.5.2. Se o Banco Custodiante, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 7.5 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato às outras Partes e lhes prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

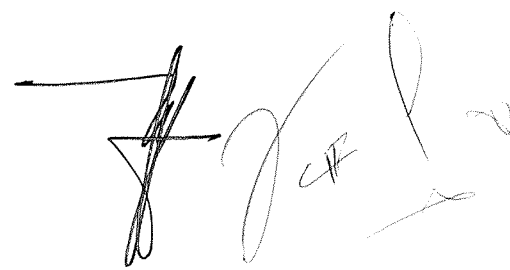
8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. **Obrigações Adicionais.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, e na legislação aplicável, a Cedente se obriga a:

- (a) receber na Conta de Liberação o valor relativo à integralização das Debêntures;
- (b) receber na Conta de Depósito a totalidade dos Direitos Creditórios-Clientes;



- (c) receber na Conta Vinculada os recursos recebidos e/ou que vierem a ser recebidos por conta da Cedente em pagamento dos CDBs a serem adquiridos ou em decorrência de Complemento;
- (d) observar o Valor Mínimo Mensal exigido nos termos desde Contrato;
- (e) celebrar, quando aplicável, os Termos de Complementação de Garantia, nos prazos e forma aqui previstos;
- (f) entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, a relação dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes e demais informações solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação aos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes e à Conta Vinculada;
- (g) permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou autoridade competente, quando solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da solicitação, pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior se assim solicitado pela autoridade competente;
- (h) manter as garantias constituídas por meio deste Contrato sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, penhora, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto pela Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;
- (i) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (j) prestar ao Agente Fiduciário: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data de recebimento da respectiva solicitação; ou (ii) no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de 1 (um) Dia Útil, todas as informações e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios-Clientes, nos termos previstos neste Contrato;
- (k) conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, livre acesso às informações das Contas, ficando o Banco Depositário e Banco Custodiante neste ato autorizados a disponibilizar ao Agente



Fiduciário quaisquer informações solicitadas com relação às Contas, assim como, conceder o acesso a consulta dos extratos das Contas;

- (l) não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir, ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observada a obrigação de substituir os Direitos Creditórios-Clientes, na forma prevista neste Contrato;
- (m) não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas;
- (n) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, a existência de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (o) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original da Escritura de Emissão e deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;
- (p) entregar ao Agente Fiduciário todas as informações solicitadas sobre as Contas, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da referida solicitação;
- (q) pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Direitos Creditórios-Clientes, mantendo-os em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes, exceto por aqueles tributos questionados de boa-fé pela Cedente nas esferas administrativa ou judicial (sendo que, nesse último caso, deverão ser prestadas garantias em juízo), exibindo, no prazo que a autoridade competente exigir ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis quando solicitados previamente por escrito pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cada pagamento;
- (r) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente por meio deste Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão, ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com os Debenturistas;
- (s) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato;
- (t) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (u) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, seus direitos sobre as Contas Vinculadas,

os montantes nelas depositados e as aplicações financeiras, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços;

- (v) não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os direitos sobre as Contas, os montantes nelas depositados e as aplicações financeiras; e
- (w) prestar os esclarecimentos necessários ao Agente Fiduciário acerca de eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados nas Contas.

8.1.1. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente aqui contidas permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. As obrigações deste Contrato são em adição e não em substituição às obrigações constituídas por meio da Escritura de Emissão.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. *Declarações e Garantias.* A Cedente neste ato declara e garante que:

- (a) Constituição e Existência. É sociedade anônima aberta, categoria “A”, devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas.
- (b) Poderes e Autorizações Societários. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures, bem como para cumprir suas obrigações previstas em tais documentos. A celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão: (i) seus documentos societários; ou (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão evento de vencimento antecipado, nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título.
- (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente celebrado por seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Cedente, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
- (d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito. Ademais, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo,

mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações e a constituição garantia objeto deste Contrato, exceto pelo registro do presente Contrato no Cartório (conforme definido abaixo);

- (e) Violações. A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, tampouco implicam em descumprimento material de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente seja parte, nem irão resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- (f) Bens Livres e Desembaraçados. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, após o cumprimento da Condição Suspensiva e durante a vigência deste Contrato, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- (g) Titularidade Exclusiva. A Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- (h) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.
- (i) Pendências Judiciais. Não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente a presente Cessão Fiduciária.
- (j) Crítérios de Elegibilidade. Os contratos que formalizam os Direitos Creditórios-Clientes, conforme detalhados no **Anexo II**, cumprem, na data de assinatura deste Contrato, todos os Critérios de Elegibilidade.
- (k) Necessidade de Autorização do Cliente. Na presente data, a cessão dos Direitos Creditórios-Clientes, conforme atualmente listados no **Anexo II**, prescinde, para sua formalização, validade e/ou exigibilidade, de qualquer autorização ou anuência, prévia ou posterior, dos Clientes mencionados no referido Anexo.

9.1.1. A Cedente deverá comunicar ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de que qualquer dessas declarações tornou-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº 0271

9.1.2. As declarações e garantias de que trata esta Cláusula, com exceção do item (k) da Cláusula 9.1 acima e daquelas que fazem referência a uma data específica em que são prestadas, permanecerão em vigor, no que for aplicável, após assinatura deste Contrato e até a plena satisfação das Obrigações Garantidas e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada Direito Creditório Cedido Fiduciariamente a ser cedido nos termos do presente Contrato, ficando a Cedente responsável por todo e qualquer prejuízo causado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas que decorra da não veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste Contrato, sem prejuízo, nessa hipótese, do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e conforme deliberação destes, de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

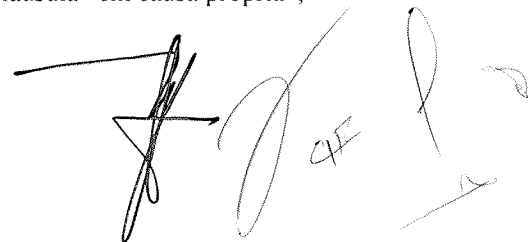
9.1.3. A Cedente indenizará e reembolsará os Debenturistas e o Agente Fiduciário e os manterá isentos de qualquer perda ou dano direto comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo honorários advocatícios arbitrados judicialmente (excluídos lucros cessantes), em decorrência de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

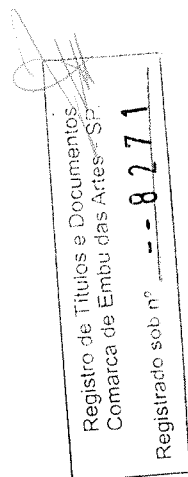
10. EXCUSSÃO DA GARANTIA

10.1. **Excussão da Garantia.** Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, na efetiva declaração de vencimento antecipado ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) tomar todas as medidas necessárias para alienar e transferir os CDBs a terceiros e utilizar todos os recursos decorrentes da alienação para amortização extraordinária, parcial ou total, das obrigações garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais Contas, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (iii) determinar ao Banco Custodiante ou ao Banco Depositário, conforme o caso, que retenha, por meio de uma ou várias retenções, utilize e disponha dos recursos existentes nas Contas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Cedente a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes nas Contas; (iv) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios-Clientes das respectivas contrapartes; (v) notificar os Clientes que estão pagando por meio de boletos na Conta de Depósito para que efetuem os pagamentos na Conta Vinculada; e (vi) no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, seguradoras ou garantidores dos Direitos Creditórios-Clientes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios-Clientes e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente nos contratos com tais contrapartes, seguradoras ou garantidores.

10.1.1. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos da Procuração Constante do **Anexo V** a este Contrato, como condição da colocação e subscrição das Debêntures e da cláusula “em causa própria”,

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº -- 8271





irrevogáveis e irretroatáveis para, na efetiva declaração de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou subestabelecidos: (i) determinar ao Banco Custodiante e ao Banco Depositário, conforme o caso, que procedam à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das Contas para a “Conta Banco Liquidante”, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Banco Custodiante e ao Banco Depositário, conforme o caso, que realizem o bloqueio, retenção e/ou saque dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como que movimentem as Contas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, determinar ao Banco Depositário e ao Banco Custodiante, conforme o caso, que movimentem, transfiram, disponham, saquem ou de qualquer outra forma utilizem os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (ii) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar a Cedente junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Depositário e o Banco Custodiante, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente para o pagamento das Obrigações Garantidas.

10.1.2. A Cedente obriga-se, ainda, a assinar e entregar uma nova procuração, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da procuração anterior, a cada um ano contado da data da procuração anterior ou em qualquer outro novo prazo que vier a ser adotado pela Cedente em seu estatuto social.

10.1.3. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 10.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a Conta de Livre Movimentação, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

10.1.4. A execução da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pela Cedente ou terceiros nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre a Cedente e o Agente Fiduciário.

10.1.5. A Cedente, desde já, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com o Banco Custodiante, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

10.1.6. Em caso de execução da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá, mas não estará obrigado a, a seu exclusivo critério, notificar todo e qualquer cliente que esteja realizando os pagamentos na Conta de Depósito para que efetue diretamente na Conta Vinculada.

10.1.7. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.

10.1.8. Caso o produto da realização das garantias ora prestadas não seja suficiente para

liquidar as Obrigações Garantidas que tiverem sido inadimplidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e pelos respectivos encargos moratórios, até a liquidação final e total das Obrigações Garantidas.

11. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

11.1. **Registro.** A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas: (i) realizar o protocolo do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente, incluindo os Termos de Complementação de Garantia, para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Embu das Artes e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente ou Termo de Alteração de Garantia; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento subsequente ou Termo de Alteração de Garantia, devidamente registrados.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. **Notificações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por *e-mail*, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ("Notificações"), encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Cedente:

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
Rua Paulo do Valle, 356, Salão 03 - Fundos,
Embu das Artes, São Paulo
At.: Sr. Carlos Alves
Telefone: +55 (11) 4785-0200
Correio Eletrônico: debentures@maestrofrotas.com.br

(b) Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar,
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Sras. Viviane Rodrigues/ Tatiana Lima
Telefone: +55 (11) 2172-2628/ 21722613
Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br

(c) Banco Custodiante

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º, 11º, 12º, 14º e 15º andares, Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo/SP
At.: Sra. Marina Garcia
Telefone: +55 11-3383-3381
Correio Eletrônico: OL-apoio-ao-credito@btgpactual.com / marina.garcia@btgpactual.com

12.1.1. As Notificações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP

Registrado sob nº 8271

“aviso de recebimento” expedido pelo correio, por correio eletrônico, ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As Notificações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte ou interveniente pela Parte ou interveniente que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

12.1.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12.1.4. A Cedente, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, Notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas a este Contrato.

13. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

13.1. **Ausência de Renúncia ou Novação.** A Cedente e o Agente Fiduciário reconhecem que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, pela Cedente ou pelo Agente Fiduciário, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

13.1.1. A Cedente não renunciará, novará e/ou disporá, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, por escrito, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos:

- (a) aos Direitos Creditórios-Clientes, salvo nos casos de descontos, abatimentos, renovações antecipadas e prorrogações de prazos concedidos pela Cedente aos seus Clientes, no curso normal de seus negócios;
- (b) aos valores depositados nas Contas; ou
- (c) à Escritura de Emissão.

14. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

14.1. **Sobrevivência e Tolerância.** Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

14.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de

tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

14.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

15. DESPESAS

15.1. **Despesas.** Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, caso a Cedente não o faça, e sem prejuízo de configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente, a qual reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas, comprovadamente incorridos, relativas aos registros e demais formalidades previstas neste Contrato. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário.

15.1.1. A Cedente pagará ou reembolsará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos diretamente relacionados e incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

15.1.2. Todas as despesas comprovadas e efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais além de eventuais tributos, taxas e comissões, para fins de excussão das garantias objeto deste Contrato, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

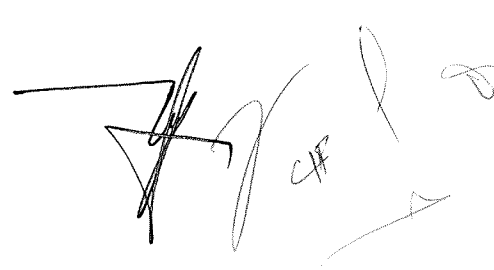
16. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. **Cessão ou Transferência.** A Cedente se obriga a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).

17. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

17.1. **Irrevogabilidade e Sucessão.** Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 0271



18. ALTERAÇÕES

18.1. **Alterações do Contrato.** Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

18.1.1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas, sempre que e somente: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e da B3; (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

19. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

19.1. **Multiplididade de Garantias.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário, por si ou por seus agentes, poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

19.2. A Cedente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias, podendo o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Na excussão de uma das Garantias, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

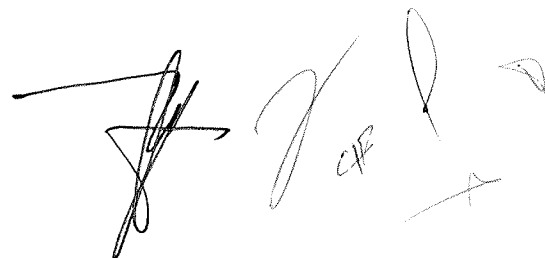
20. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

20.1. **Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente (assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Dia Útil”), se o seu vencimento não coincidir com um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Caso os pagamentos sejam realizados através da B3, serão considerados prorrogados os pagamentos cujo vencimento não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. **Lei Aplicável e Foro.** Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.1.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais



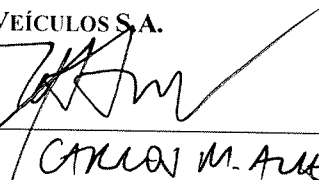
privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 04 de maio de 2018.

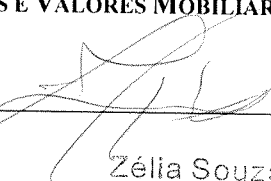
Assinaturas:


MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
Nome: Fabio Loukous
Cargo: Diretor

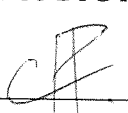

Nome: Carlos M. Antunes
Cargo: DIR. ADM. FIN.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora


Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

BANCO BTG PACTUAL S.A.


Nome: Carlos Henrique Pereira Lopes
Cargo: Procurador


Nome: Leonardo dos Santos Men
Cargo: Procurador

Testemunhas:


Nome: Pedro MARTINS LIMA Rodrigues
Id.: 124.201.837-07


Nome: Ana Alice Antunes Rashed
Id.: 090.005.956-73

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE EMBU DAS ARTES

Protocolado e Microfilmado N°: TD 008912	Ao Cartório.....	282,34
AV. 8269, Reg. No 8271, LV. B	Ao Estado.....	80,13
	Ao IPESP.....	55,07
EMBU DAS ARTES, 10/05/2018	Reg. Civil.....	14,79
	Trib. Justiça...	19,33
JESSÉ BORGES FURIN	Ao Município...	8,52
ESCREVENTE	Ao Min. Público:	13,62
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	473,80

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Jesse Borges Furin
Escrevente

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP

Registrado sob nº 8271

ANEXO I
LISTA DE CLIENTES INICIAIS

Cliente	CNPJ	Percentual de Concentração Máximo
PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104/0021-10	19,11%
Total Grupo		
DURATEX FLORESTAL LTDA	43.059.559/0095-80	11,13%
DURATEX S/A	97.837.181/0022-71	
HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE AGUA LTDA	62.032.180/0008-17	
Total Grupo		
PROPEOPLE BRASIL CONSULTORIA & LOCAÇÕES EMP EIRELI	06.178.219/0001-61	10,56%
Total Grupo		
ET DO BRASIL LTDA	02.927.956/0001-69	4,45%
TRACKER DO BRASIL LTDA	02.756.315/0001-99	
Total Grupo		
DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA.	58.188.756/0001-96	3,41%
Total Grupo		
ELIOMAR DO NASCIMENTO	062.487.618-76	3,32%
INSTIGARTE COM. DE ROUPAS E ACESS. GERAL	12.968.497/0001-15	
LOCAMAIS RENT A CAR LTDA	28.723.314/0001-31	
TG DOS SANTOS INTERMEDIações DE NEGOCIOS	23.479.076/0001-47	
Total Grupo		
IMERYS ITATEX SOLUÇÕES MINERAIS LTDA	48.633.713/0001-19	
IMERYS PERLITA PAULINIA MINERAIS LTDA	01.045.120/0001-78	
L-IMERYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.	14.373.046/0001-60	
IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA	61.327.904/0016-05	
	61.327.904/0001-10	
	61.327.904/0025-98	

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP

Registrado sob nº -- 8271

Cliente	CNPJ	Percentual de Concentração Máximo
	61.327.904/0007-06	
	61.327.904/0009-78	
IMERYS STEELCASTING DO BRASIL LTDA.	03.395.590/0001-97	
Total Grupo		2,79%
GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA	07.580.512/0001-13	
Total Grupo		2,69%
THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA	01.801.906/0001-78	
Total Grupo		2,54%
3PL BRASIL LOGISTICA S.A.	23.429.671/0001-78	
AGV LOGISTICA S/A	02.905.424/0001-20	
Total Grupo		2,34%
QUÍMICA AMPARO LTDA	43.461.789/0007-86	
Total Grupo		2,11%
CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA	19.014.221/0001-47	
RIO PARANÁ ENERGIA S.A.	23.096.269/0001-19	
RIO VERDE ENERGIA S.A.	05.252.008/0001-69	
Total Grupo		1,99%
SERVMAR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	05.919.375/0001-73	
SERVMAR SERVIÇOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA	55.636.500/0001-06	
Total Grupo		1,69%
POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA	43.894.609/0001-64	
Total Grupo		1,68%
TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA	00.777.022/0001-62	
Total Grupo		1,59%
AES TIETE ENERGIA S.A	04.128.563/0001-10	
Total Grupo		1,59%
CBRE GWS DO BRASIL MANUT. E GERENCIAMENTO LTDA	22.134.702/0001-09	

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
-- 8271
Registrado sob nº

[Handwritten signatures and initials]

Cliente	CNPJ	Percentual de Concentração Máximo
CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	03.700.801/0001-58	1,56%
Total Grupo		
NUNES D'ALVIA E NOTARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	08.164.684/0001-79	1,45%
Total Grupo		
MCS KOLLMORGEN COM E INDUSTRIA LTDA	52.243.680/0001-78	0,98%
Total Grupo		

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº 8271

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS-CLIENTES

Contrato	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo*	Denominação do Cliente	CNPJ	Grupo Econômico	Percentual de Concentração Atualizado
1	13/04/2016	30/11/2021	PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104/0021-10	GRUPO PEPSICO	19,11%
					GRUPO PEPSICO Total	
2	28/05/2012	30/05/2021	DURATEX FLORESTAL LTDA	43.059.559/0095-80	GRUPO DURATEX	
			DURATEX S/A	97.837.181/0022-71		
			HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE AGUA LTDA	62.032.180/0008-17		
					GRUPO DURATEX Total	11,13%
3	05/03/2018	05/06/2020	PROPEOPLE BRASIL CONSULT. & LOCAÇÕES EMP EIRELI	06.178.219/0001-61	PROPEOPLE BRASIL CONSULT. & LOCAÇÕES EMP EIRELI	10,56%
					PROPEOPLE BRASIL CONSULT. & LOCAÇÕES EMP EIRELI Total	
4	06/10/2014	27/08/2020	ET DO BRASIL LTDA	02.927.956/0001-69	GRUPO ET / TRACKER DO BRASIL	
			TRACKER DO BRASIL LTDA	02.756.315/0001-99		
					GRUPO ET / TRACKER DO BRASIL Total	4,45%
5	06/10/2016	16/11/2021	DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA.	58.188.756/0001-96	DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA.	

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP

Registrado sob nº **8271**

6	26/10/2017	17/01/2020	ELIOMAR DO NASCIMENTO INSTIGARTE COM DE ROUPAS E ACESS. GERAL LOCAMAIIS RENT A CAR LTDA TG DOS SANTOS INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS	062.487.618-76 12.968.497/0001-15 28.723.314/0001-31 23.479.076/0001-47	DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Total	3,41%
GRUPO POLIFX						
7	04/12/2014	24/09/2020	IMERY'S ITATEX SOLUÇÕES MINERAIS LTDA IMERY'S PERLITA PAULÍNIA MINERAIS LTDA L-IMERY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA. IMERY'S DO BRASIL COM DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA IMERY'S STEELCASTING DO BRASIL LTDA.	48.633.713/0001-19 01.045.120/0001-78 14.373.046/0001-60 61.327.904/0016-05 61.327.904/0001-10 61.327.904/0025-98 61.327.904/0007-06 61.327.904/0009-78 03.395.590/0001-97	GRUPO POLIFX Total GRUPO IMERY'S DO BRASIL	3,32%
GRUPO IMERY'S DO BRASIL Total						2,79%
8	12/09/2017	14/12/2020	GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA	07.580.512/0001-13	GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA	
GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA Total						2,69%
	25/09/2013	09/07/2020	THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA	01.801.906/0001-78	THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA	
THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Total						2,54%

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº **--8271**

10	10/01/2013	28/09/2020	3PL BRASIL LOGISTICA S.A. AGV LOGISTICA S/A	23.429.671/0001-78 02.905.424/0001-20	GRUPO AGV / 3PL		
11	30/10/2015	23/05/2020	QUÍMICA AMPARO LTDA	43.461.789/0007-86	GRUPO YPE GRUPO YPE Total	2,34%	
12	06/01/2015	25/04/2020	CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA RIO PARANÁ ENERGIA S.A. RIO VERDE ENERGIA S.A.	19.014.221/0001-47 23.096.269/0001-19 05.252.008/0001-69	GRUPO CHINA THREE / RIO PARANA / RIO VERDE GRUPO CHINA THREE/RIO PARANA/RIO VERDE Total	2,11%	1,99%
13	26/01/2012	12/06/2020	SERVIMAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA SERVIMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA	05.919.375/0001-73 55.636.500/0001-06	GRUPO SERVIMAR GRUPO SERVIMAR Total		1,69%
14	25/06/2015	08/03/2021	POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA	43.894.609/0001-64	POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA Total		1,68%
15	09/02/2017	17/04/2021	TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA	00.777.022/0001-62	TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA Total		1,59%
16	03/06/2016	08/02/2021	AES TIETE ENERGIA S.A.	04.128.563/0001-10	AES TIETE ENERGIA S.A. AES TIETE ENERGIA S.A. Total		1,59%
17	18/11/2014	08/03/2021	CBRE GWS DO BRASIL MANUT. E GERENCIAMENTO LTDA	22.134.702/0001-09	GRUPO CBRE		

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP

Registrado sob nº 8271

			CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	03.700.801/0001-58		
					GRUPO CBRE Total	1,56%
18	21/03/2016	21/08/2019	NUNES D'ALVIA E NOTARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	08.164.684/0001-79	NUNES D'ALVIA E NOTARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS Total	1,45%
19	11/05/2015	07/11/2020	MCS KOLLMORGEN COM E INDUSTRIA LTDA	52.243.680/0001-78	MCS KOLLMORGEN COM E INDUSTRIA LTDA Total	0,98%

(*) Data de vencimento do último veículo do contrato.

Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Cedente") declara que os Direitos Creditórios-Clientes Cedidos Fiduciariamente, uma vez cumprida a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato): (i) existem, são passíveis de cessão, estão validamente constituídos e corretamente formalizados; (ii) são exigíveis, de acordo com a lei e com os termos dos respectivos contratos; (iii) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (iv) estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; (v) são decorrentes de contratos de locação de veículos aos Clientes da Cedente, cuja data de vencimento não seja inferior a 12 (doze) meses da data da cessão do respectivo contrato de locação; e (vi) não são originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; (vii) com exceção dos Clientes listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculada à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Contrato"), não poderão ter qualquer obrigação de pagamento de aluguel do respectivo Cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e (viii) deverão observar os Percentuais de Concentração, conforme definido no Contrato.

São Paulo/SP, 04 de maio de 2018.

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº 8271

ANEXO III - A

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES (DEPÓSITO BANCÁRIO)

[Local], [Data]

Ao

[Denominação do Cliente]

[Endereço completo do Cliente]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar que, com base no disposto na Cláusula [=] do Contrato de Locação de Frotas de Veículos celebrado com V.Sas. em [data] (“Contrato”), foi cedido fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes do Contrato em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, , CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), mediante a celebração Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Vinculado à 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A., visando garantir a frota de veículos (“Cessão Fiduciária”).

Diante do exposto acima solicitamos que o pagamento de todos os Direitos Creditórios decorrentes do Contrato, por V. Sas, a partir desta data, sejam pagos exclusivamente por meio de depósito na seguinte conta bancária de nossa titularidade (“Conta de Depósito”):

Titularidade: Maestro Locadora de Veículos S.A.

Banco: Santander (Brasil) S.A.

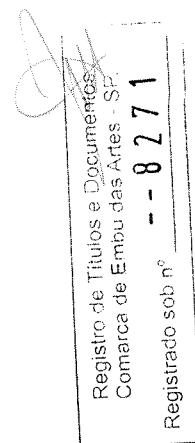
Agência: 2271

Conta de Depósito nº: 130085364

O Cliente, poderá ser diretamente notificado pelo Agente Fiduciário para que efetue o pagamento em conta diversa da Conta de Depósito, oportunidade na qual o Cliente deverá acatar expressamente as instruções do Agente Fiduciário.

Eventuais instruções anteriores a esta estão, por este instrumento, integralmente desconsideradas, prevalecendo esta sobre as demais, em caráter irrevogável e irretratável, sendo que esta somente poderá ser alterada mediante expressa concordância do Agente Fiduciário.

Para integral respaldo da Cessão Fiduciária constituída em favor do Agente Fiduciário, deverá ser informado por V.Sas. e/ou esta sociedade ao Agente Fiduciário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual rescisão e/ou pedido de rescisão do Contrato.



Outrossim, salientamos que esta notificação e as instruções nela contidas têm caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas pela Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Companhia"), por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

[A Companhia, por derradeiro, renova os votos de mais elevada estima e consideração a V.Sas. e solicita a V.Sas que encaminhem a presente notificação devidamente assinada, expressando sua concordância com a Cessão Fiduciária descrita acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da presente notificação].

Atenciosamente,

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Id.:

Nome:

Id.:

[Ciente e de acordo com a Cessão Fiduciária em [data]:

[DENOMINAÇÃO DO CLIENTE]

Nome:

Cargo:]

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº --8271

ANEXO III - B

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES (BOLETO BANCÁRIO)

[Local], [Data]

Ao

[Denominação do Cliente]

[Endereço completo do Cliente]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar que, com base no disposto na Cláusula [=] do Contrato de Locação de Frotas de Veículos celebrado com V.Sas. em [data] (“Contrato”), foi cedido fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes do Contrato em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), mediante a celebração Contrato De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia, Vinculado à 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A., visando garantir a frota de veículos (“Cessão Fiduciária”).

Diante do exposto acima solicitamos que o pagamento de todos os Direitos Creditórios decorrentes do Contrato, por V. Sas, a partir desta data, sejam pagos exclusivamente por meio de boleto na seguinte conta bancária de nossa titularidade (“Conta de Depósito”):

Titularidade: Maestro Locadora de Veículos S.A.

Banco: Santander (Brasil) S.A.

Agência: 2271

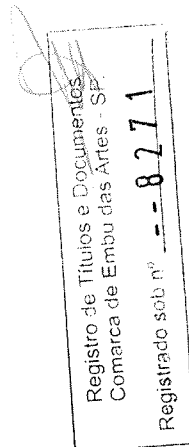
Conta de Depósito nº: 130085364

O Cliente, poderá ser diretamente notificado pelo Agente Fiduciário para que efetue o pagamento em conta diversa da Conta de Depósito, oportunidade na qual o Cliente deverá acatar expressamente as instruções do Agente Fiduciário.

Eventuais instruções anteriores a esta estão, por este instrumento, integralmente desconsideradas, prevalecendo esta sobre as demais, em caráter irrevogável e irretratável, sendo que esta somente poderá ser alterada mediante expressa concordância do Agente Fiduciário.

Para integral respaldo da Cessão Fiduciária constituída em favor do Agente Fiduciário, deverá ser informado por V.Sas. e/ou esta sociedade ao Agente Fiduciário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual rescisão e/ou pedido de rescisão do Contrato.

Outrossim, salientamos que esta notificação e as instruções nela contidas têm caráter irrevogável e



irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas pela Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Companhia"), por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

[A Companhia, por derradeiro, renova os votos de mais elevada estima e consideração a V.Sas. e solicita a V.Sas que encaminhem a presente notificação devidamente assinada, expressando sua concordância com a Cessão Fiduciária descrita acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da presente notificação].

Atenciosamente,

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
Id.:

Nome:
Id.:

[Ciente e de acordo com a Cessão Fiduciária em [data]:

[DENOMINAÇÃO DO CLIENTE]

Nome:
Cargo:]

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP

Registrado sob nº 8271

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ALTERAÇÃO DE GARANTIA

Termo de Alteração de Garantia Vinculado ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Vinculado à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A.*” (“Termo de Alteração de Garantia”), celebrado em 04 de maio de 2018 por e entre:

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, categoria “A”, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Valle, nº 356, Sala 03 – Fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.795.211/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”); e

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, categoria “A”, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Banco Custodiante”).

A Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Custodiante são doravante referidos, em conjunto, as “Partes” e, individualmente, a “Parte”.

CONSIDERANDO QUE a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Custodiante celebraram, em 04 de maio de 2018, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Vinculado à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”);

CONSIDERANDO QUE a Cedente pode requerer a liberação de determinados Direitos Creditórios-Clientes observados os requisitos do Contrato, a Cedente solicita a liberação dos Direitos Creditórios-Clientes abaixo listados (“Contratos Liberados”):

Contrato	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo	Denominação do Cliente	CNPJ	Grupo Econômico	Percentual de Concentração Atualizado

CONSIDERANDO QUE nos termos do Contrato, a Cedente se obrigou a enviar uma relação atualizada de contratos de locação de veículos celebrados com seus clientes, a fim de, observados os requisitos do Contrato, excluir os Contratos Liberados e incluir os novos contratos de locação de veículos celebrados com seus clientes dentre os Direitos Creditórios-Clientes (conforme definidos no Contrato), e substituir os contratos listados no Anexo II do Contrato.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº 8271

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Alteração de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Termo de Alteração de Garantia, terão os significados atribuídos a esses termos no Contrato.
2. As Partes acordam que o Anexo I ao presente Termo de Alteração de Garantia deverá substituir o Anexo II do Contrato, passando a dele fazer parte.
3. Todas as disposições do Contrato que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, inclusive as declarações prestadas pela Cedente, que são expressamente ratificadas por meio do presente Termo de Alteração de Garantia, aplicando-se de igual forma aos Direitos Creditórios-Clientes elencados no Anexo I ao presente Termo de Alteração de Garantias.
4. Este Termo de Alteração de Garantias constitui um aditamento ao Contrato, para todos os fins de direito e deverá ser registrado pela cedente nos Cartórios (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato.
5. As Partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo de Alteração de Garantia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[=]/SP, [=] de [=] de 20[=]

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

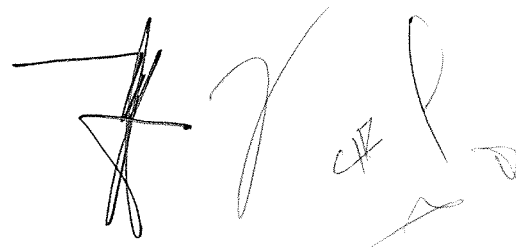
BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº 8271

Anexo I ao Termo de Alteração de Garantia

Contrato	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo	Denominação do Cliente	CNPJ	Grupo Econômico	Percentual de Concentração Atualizado

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A. (“Cedente”) declara que os Direitos Creditórios-Clientes Cedidos Fiduciariamente: (i) existem, são passíveis de cessão, estão validamente constituídos e corretamente formalizados; (ii) são exigíveis de acordo com a lei e com os termos dos respectivos contratos; (iii) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (iv) estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; (v) são decorrentes de contratos de locação de veículos aos Clientes da Cedente, cuja data de vencimento não seja inferior a 12 (doze) meses da data da cessão do respectivo contrato de locação; e (vi) não poderão ser originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; e (vii) com exceção dos Clientes listados no Anexo I do *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A.* (“Contrato”), não poderão ter qualquer obrigação de pagamento de aluguel do respectivo Cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e (viii) deverão observar os Percentuais de Concentração, conforme definido no Contrato.

[=]/SP, [=] de [=] de 2018.

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº -- 8271

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

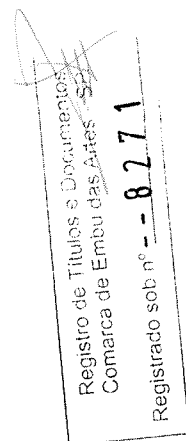
Por meio desta Procuração, a **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Valle, nº 356, Sala 03 – Fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 08.795.211/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito do "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("Outorgado", "Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente) como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, na efetiva declaração de vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Vinculado à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado em 04 de maio de 2018, entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação:

(a) notificar os clientes da Outorgante, cujos direitos creditórios decorrentes de contratos de locação de veículos foram cedidos pela Outorgante ao Outorgado, de modo a requerer que estes clientes deixem de realizar os pagamentos decorrentes dos contratos na Conta de Depósito (conforme definida abaixo), e passem a realizar os pagamentos diretamente na Conta Vinculada (conforme definida abaixo);

(b) tomar todas e quaisquer providências necessárias para alienar e transferir os certificados de depósito bancário, emitidos pelo Banco BTG Pactual S.A., no valor total e principal equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor efetivamente subscrito e integralizado das Debêntures, com prazo certo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da presente data ("CDBs"), assim como eventuais CDBs constituídos a título de reforço de garantia, a terceiros, e utilizar todos os recursos decorrentes da alienação para amortização extraordinária, parcial ou total, das obrigações garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(c) determinar ao Banco Depositário que proceda à transferência dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da conta nº 130085364, Agência nº 2271 ("Conta de Depósito"), mantida pela Outorgante junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") para a "Conta Banco Liquidante", nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios-Clientes junto às respectivas contrapartes;

(d) determinar ao Banco Custodiante que proceda à transferência dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da conta nº 493949, Agência nº 0001 ("Conta de



Liberação”) e da conta nº 493966, Agência nº 0001 (“Conta Vinculada”), mantidas pela Outorgante junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“Banco Custodiante”) para a “Conta Banco Liquidante”, nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios-Clientes junto às respectivas contrapartes;

(e) determinar ao Banco Depositário e ao Banco Custodiante que realizem o bloqueio, rateio e movimentem, conforme o caso, a Conta de Depósito, a Conta de Liberação e a Conta Vinculada, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilize os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados os termos e condições do Contrato;

(f) representar a Outorgante junto às contrapartes dos Direitos Creditórios-Clientes e as instituições financeiras em geral (exclusiva e estritamente para os fins do Contrato), e quaisquer outras pessoas obrigadas pelo pagamento de Direitos Creditórios-Clientes, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e tomar qualquer outra medida necessária para os fins aqui previstos;

(g) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Creditórios-Clientes a terceiros, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e

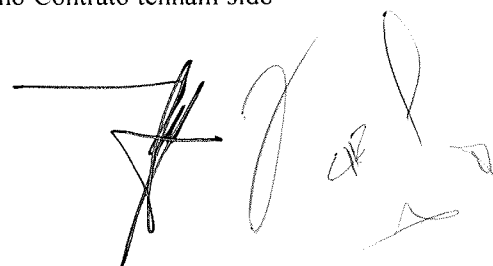
(h) dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas e, em geral, exercer, por e em nome da Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (g) acima.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.



Esta procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da presente data.

[=]/SP, [=] de [=] de 2018.

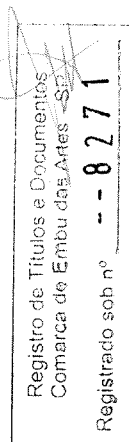
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Several handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page.